



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
25º BATALHÃO LOGÍSTICO (ESCOLA)
(CIA ES MNT / 1945)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 1/2025
NUP: 64140.000689/2025-17**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
~~XX~~//2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO 25º BATALHÃO
LOGÍSTICO (Es) E A EMPRESA IVG BRASIL
LTDA.**

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio da 25º Batalhão Logístico (Escola), com sede na R. Salustiano Silva, nº 295, Magalhães Bastos, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.208.255/0002-89, neste ato representado pelo Sr. Maj. Bruno Coré Faria, Comandante e Ordenador de Despesas nomeado(a) pelo Portaria nº 729 de 23 de maio de 2024, inscrito no CPF sob o nº 094. 361.837-12, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa IVG BRASIL LTDA estabelecida na Rodovia MG-238, S/N, Km 73,5, Bloco II, Sala IVG, Distrito Industrial Norte, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.703-138, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15 e na JUCEMG sob o NIRE nº. 3121162554-5, representada neste ato pelo Sr MOZART JONAS MURIER, brasileiro, nascido em 11/01/1978, casado, Engenheiro de Produção Mecânica, residente à Nova Lima-MG, carteira de identidade nº 34.497.662-2, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 34.006-049, daqui por diante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 64140.000689/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Aquisição de peças de viaturas VBMT LSR LINCE K2, pertencentes ao 15º RC Mec (Es), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ordem	PN	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	504374117	ESPUMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	15	UNID	R\$ 25.576,50	R\$ 383.647,56
2	42554784	REGULADOR , CONJ (MPROP)	15	UNID	R\$ 2.397,44	R\$ 35.961,54
3	504032163	JUNTA	60	UNID	R\$ 11,55	R\$ 692,86
4	504113253	INJETOR COMPLETO	60	UNID	R\$ 6.175,40	R\$ 370.523,72
5	5802894472	SUPORTE DE FIXAÇÃO DO INJETOR	60	UNID	R\$ 248,13	R\$ 14.887,84
6	5802894471	ARRUELA COM SEDE ESFÉRICA	60	UNID	R\$ 27,63	R\$ 1.657,83
7	16626535	PARAFUSO SEXTAVADO M8X1,25X80, 10.9 - RIV/EC 5 F	60	UNID	R\$ 22,74	R\$ 1.364,53
8	504024564	TUBO COMBUSTIVEL (RETORNO)	15	UNID	R\$ 358,91	R\$ 5.383,71
9	5801771327	TUBO DE ESCAPE FRONTAL	15	UNID	R\$ 5.355,65	R\$ 80.334,78
10	93825499	REVESTIMENTO (MANTA PARA DESCARGA)	15	UNID	R\$ 158,75	R\$ 2.381,25
11	5801504915	MAÇANETA EXTERNA DE ABERTURA DAS PORTAS DIREITA	30	UNID	R\$ 752,55	R\$ 22.576,41
12	5801504914	MAÇANETA EXTERNA DE ABERTURA DAS PORTAS ESQUERDA	30	UNID	R\$ 773,78	R\$ 23.213,29
13	504328859	MAÇANETA INTERNA DE ABERTURA DAS PORTAS DIREITA	30	UNID	R\$ 698,93	R\$ 20.967,89
14	504328858	MAÇANETA INTERNA DE ABERTURA DAS PORTAS ESQUERDA	30	UNID	R\$ 698,93	R\$ 20.967,89
15	5801647231	PALHETAS DO PARABRISA	30	UNID	R\$ 98,45	R\$ 2.953,55
16	42569712	PALHETA DO PARABRISA	15	UNID	R\$ 738,69	R\$ 11.080,38
17	504370865	BATENTE DE FECHAMENTO DO CAPÔ.	30	UNID	R\$ 783,54	R\$ 23.506,22

18	5801675390	BORRACHA ACABAMENTO CAPÔ (SUPORTE IÇAMENTO)	30	UNID	R\$ 554,03	R\$ 16.620,99
19	504285312	GUARNIÇÃO DE PORTA TRASEIRA INFERIOR ESQUERDA/DIREITA	30	UNID	R\$ 453,43	R\$ 13.603,00
20	504285307	GUARNIÇÃO DE PORTA TRASEIRA SUPERIOR ESQUERDA	15	UNID	R\$ 977,36	R\$ 14.660,38
21	504285306	GUARNIÇÃO DE PORTA TRASEIRA SUPERIOR DIREITA	15	UNID	R\$ 977,36	R\$ 14.660,38
22	504285312	GUARNIÇÃO DE PORTA DIANTEIRA INFERIOR ESQUERDA/DIREITA	30	UNID	R\$ 453,43	R\$ 13.603,00
23	504285304	GUARNIÇÃO DE PORTA DIANTEIRA SUPERIOR ESQUERDA	15	UNID	R\$ 963,48	R\$ 14.452,17
24	504285303	GUARNIÇÃO DE PORTA DIANTEIRA SUPERIOR DIREITA	15	UNID	R\$ 963,48	R\$ 14.452,17
25	42568857	JOGO REPARO CAIXA DIREÇÃO (TUBOS)	15	UNID	R\$ 717,55	R\$ 10.763,19
26	5801723496	PNEU 325/85 R16	60	UNID	R\$ 12.041,84	R\$ 722.510,48
27	42569813	KIT JUNTA DE VEDAÇÃO (COIFA LADO RODA)	60	UNID	R\$ 2.320,68	R\$ 139.240,62
28	42550056	KIT COIFA SEMI-EIXO CHASSI L/D- L/E	60	UNID	R\$ 2.880,90	R\$ 172.853,92
29	5802056243	VIDRO DA PORTA TRASEIRA ESQUERDO DELAMINADO/BOLHAS.	3	UNID	R\$ 168.183,54	R\$ 504.550,63
30	5802056241	VIDRO DA PORTA TRASEIRA DIREITA DELAMINADO/BOLHAS.	3	UNID	R\$ 162.329,43	R\$ 486.988,29
31	504284716	ADESIVO PARA VIDROS	20	UNID	R\$ 1.881,99	R\$ 37.639,74
32	504199151	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL.	9	UNID	R\$ 223,39	R\$ 2.010,47

33	504047536	RETROVISOR DIREITO.	4	UNID	R\$ 2.228,79	R\$ 8.915,16
34	504090165	DIFUSOR DO AR CONDICIONADO LADO ESQUERDO (LADO DA PORTA)	5	UNID	R\$ 66,78	R\$ 333,91
35	5801963379	GRADE ENTRE PARABRISA E CAPÔ (CHURRASQUEIRA).	11	UNID	R\$ 6.312,65	R\$ 69.439,17
36	5803004533	CHICOTE EXTERNO J2.	4	UNID	R\$ 24.106,54	R\$ 96.426,18
37	5801790586	PARA CHOQUE TRASEIRO ESQUERDO (SUPORTE DAS LANTERNAS).	6	UNID	R\$ 5.835,81	R\$ 35.014,88
38	504374117	ESPUMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL.	1	UNID	R\$ 25.576,50	R\$ 25.576,50
39	42560838	BOTÃO SELEÇÃO DE VELOCIDADE DO AR CONDICIONADO	1	UNID	R\$ 313,95	R\$ 313,95
40	504090147	DIFUSOR DO AR CONDICIONADO LADO ESQUERDO (PLANCIA)	2	UNID	R\$ 84,59	R\$ 169,17
41	5801280519	LANTERNAS TRASEIRAS ESQUERDA	6	UNID	R\$ 8.720,45	R\$ 52.322,70
42	5801790312	PARA CHOQUE TRASEIRO DIREITO (SUPORTE DAS LANTERNAS).	10	UNID	R\$ 6.315,98	R\$ 63.159,76
43	504042748	TRAVA DA BATERIA ESQUERDA.	6	UNID	R\$ 58,08	R\$ 348,48
44	504093642	LANTERNA RETRONEBLINA	5	UNID	R\$ 2.031,45	R\$ 10.157,27
45	504107826	PROLONGADOR EXTERNO DE DESCARGA.	6	UNID	R\$ 14.921,58	R\$ 89.529,47
46	504204712	PARALAMA DIANTEIRO ESQUERDO (CABINE)	4	UNID	R\$ 890,54	R\$ 3.562,15
47	504204725	PARALAMA TRASEIRO ESQUERDO (BAÚ)	1	UNID	R\$ 620,27	R\$ 620,27
48	504204724	PARALAMA TRASEIRO DIREITO (BAÚ)	1	UNID	R\$ 627,08	R\$ 627,08
49	5801589188	BATERIA	2	UNID	R\$ 6.252,29	R\$ 12.504,59

50	504047537	RETROVISOR ESQUERDO.	1	UNID	R\$ 2.228,79	R\$ 2.228,79
51	504252113	MOTOR F1C	1	UNID	R\$ 182.766,32	R\$ 182.766,32
52	5802409531	HÉLICE DO RADIADOR	2	UNID	R\$ 65,98	R\$ 131,95
53	504114803	JOGO TUBOS INJECCAO , CONJ	4	UNID	R\$ 607,59	R\$ 2.430,35
54	5802056385	PARABRISA DELAMINADO/BOLHAS	3	UNID	R\$ 334.767,76	R\$ 1.004.303,28
55	504115973	ESTRIBO DIREITO	2	UNID	R\$ 5.152,51	R\$ 10.305,01
56	504113869	CAIXA DA BATERIA ESQUERDA (SUPORTE).	2	UNID	R\$ 1.841,94	R\$ 3.683,87
57	5802101801	CHAVE SELETORA DE ILUMINAÇÃO	3	UNID	R\$ 10.388,89	R\$ 31.166,67
58	504085871	PARACHOQUE DIANTEIRO ESQUERDO	1	UNID	R\$ 6.094,20	R\$ 6.094,20
59	504120120	PARAFUSO SEXTAVADO M14X60, R80 - FE/ZN 25 IV	1	UNID	R\$ 704,86	R\$ 704,86
60	98493530	INTERRUPTOR 5 BAR	1	UNID	R\$ 116,71	R\$ 116,71
61	5801280518	LANTERNAS TRASEIRAS DIREITA.	5	UNID	R\$ 8.720,45	R\$ 43.602,25
62	504093643	LANTERNA DE MARCHA RÉ	3	UNID	R\$ 2.234,74	R\$ 6.704,22
63	504055042	BOMBA DE ÓLEO DA DIREÇÃO	1	UNID	R\$ 6.663,73	R\$ 6.663,73
64	500324249	GUARNIÇÃO TOROIDAL	1	UNID	R\$ 74,66	R\$ 74,66
65	504088494	JUNTA DE ACOPLAMENTO DA BOMBA DE DIREÇÃO	1	UNID	R\$ 84,30	R\$ 84,30
66	504081224	FAROL DE NEBLINA	4	UNID	R\$ 2.434,01	R\$ 9.736,03
67	504283714	MOLA GÁS DO CAPÔ COM TRAVA	6	UNID	R\$ 168,20	R\$ 1.009,20
68	5802056237	VIDRO DA PORTA DIANTEIRO ESQUERDO DELAMINADO/BOLHA	5	UNID	R\$ 159.413,41	R\$ 797.067,07
69	5801847617	MANGUEIRA INTERCOOLER	4	UNID	R\$ 1.563,34	R\$ 6.253,35
70	504229750	ABRAÇADEIRA 60-80 MM	4	UNID	R\$ 16,35	R\$ 65,41
71	5801346650	FAROL ESQUERDO	2	UNID	R\$ 2.862,64	R\$ 5.725,29

72	5801842276	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO	1	UNID	R\$ 26.261,16	R\$ 26.261,16
73	504084070	MANGUEIRA DO TUBO DE ADMISSÃO.	1	UNID	R\$ 1.523,06	R\$ 1.523,06
74	17814811	DISTANCIAL	2	UNID	R\$ 1,13	R\$ 2,26
75	504160885	BUCHA ROSQUEADA	2	UNID	R\$ 18,89	R\$ 37,78
76	98442193	SÍMBOLO IVECO FRONTAL	1	UNID	R\$ 885,58	R\$ 885,58
77	5801459955	PARAFUSO TAMPA FILTRO DE AR	11	UNID	R\$ 28,19	R\$ 310,14
78	42562333	TAMPA DA CAIXA DO FILTRO DE AR	1	UNID	R\$ 8.975,11	R\$ 8.975,11
79	5801491964	ESNÓRQUEL	2	UNID	R\$ 3.191,68	R\$ 6.383,36
80	42561015	RADIADOR DE ÁGUA	1	UNID	R\$ 86.759,37	R\$ 86.759,37
81	5802705725	DOBRADIÇA PORTA DIREITA	4	UNID	R\$ 16.295,60	R\$ 65.182,38
82	5802705738	DOBRADIÇA PORTA ESQUERDA	2	UNID	R\$ 8.075,80	R\$ 16.151,59
83	5802056236	VIDRO PORTA DIANTEIRO DIREITO DELAMINADO/BOLHA	4	UNID	R\$ 159.413,41	R\$ 637.653,65
84	5802931679	MOTOR DE PARTIDA	2	UNID	R\$ 9.048,98	R\$ 18.097,95
85	5801386927	ABRAÇADEIRA SNORKEL	1	UNID	R\$ 587,39	R\$ 587,39
86	60140455	BORNES DA BATERIA POSITIVO	2	UNID	R\$ 124,90	R\$ 249,80
87	60140456	BORNES DA BATERIA NEGATIVO	2	UNID	R\$ 14.118,32	R\$ 28.236,64
88	5801324684	CONEXÃO ENTRE ESNÓRQUEL E FILTRO DE AR	2	UNID	R\$ 535,69	R\$ 1.071,39
89	17765791	ABRAÇADEIRA ROSCADA	2	UNID	R\$ 10,43	R\$ 20,86
90	504085870	PARA CHOQUE DIANTEIRO DIREITO	2	UNID	R\$ 27.970,09	R\$ 55.940,17
91	5801703816	INTERRUPTOR LUZ NEBLINA	1	UNID	R\$ 590,97	R\$ 590,97
92	504097758	MANÔMETRO FREIO	1	UNID	R\$ 1.836,30	R\$ 1.836,30

93	42558040	TAMPA RESERVATÓRIO DE EXPANSÃO	1	UNID	R\$ 229,78	R\$ 229,78
94	504204708	PARALAMA TRASEIRO ESQUERDO (CABINE)	1	UNID	R\$ 929,18	R\$ 929,18
95	504378627	GUIA DA PORTA	1	UNID	R\$ 1.717,64	R\$ 1.717,64
VALOR BRUTO TOTAL						R\$ 6.750.282,40
DESCONTO APLICADO						7,00%
VALOR TOTAL APÓS O DESCONTO						R\$ 6.277.762,66

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da licitação será de: R\$ 6.277.762,66 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 20/02/2025 (DD/MM/AAAA)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.7. São obrigações do Contratante:

8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.15.a. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11. Entregar os objetos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.7, de 1% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.7, de 1 % a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.7, a multa será de 1 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.7, a multa será de 1 % a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.7 a multa será de 1 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10.a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10.b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10.c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.7.a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.7.b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.7.b.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.8.a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.c. Indenizações e multas.

18.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.10. O contrato poderá ser extinto:

18.10.a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.10.b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.2. Para este processo existe a Previsão de Recursos Orçamentários, no valor de R\$ 4.507.478,61 (quatro milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) parte da Diretoria de Material, conforme DIEx nº 1288-Div CI IX - BLD/SCh_Mat/CMAT, de 30 de outubro de 2023.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

21.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

22.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

23.7. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro – RJ, _____ de _____ de 2024

BRUNO CORÉ FARIA – Maj

Ordenador de Despesas do 25º Batalhão Logístico (Es)

CONTRATANTE

JONAS MOZART MURIER

Diretor de Pós-venda da IVG BRASIL LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-